

Indústria Construções e Montagens INGELEC S.A. - INCOMISA "Em Recuperação Judicial"
 CNPJ/MF nº 08.237.411/0001-07 - NIRE nº 35.300.333.900
Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22/12/2020

Data/Hora/Local: No dia 22/12/2020, às 10h, na sede social da empresa, localizada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Avenida Júlio de Paula Claro nº 1.280, Bairro do Feital, CEP 12441-400. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Raúl Quiroga Urquidí (**Presidente**) e secretariado pelo Sr. Luiz Carlos Cussiolli (**Secretário**). **Ordem do Dia:** Composta a mesa, o Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando a leitura da Ordem do Dia com o seguinte teor: **1 - Extinção do cargo de Diretor geral, Diretor institucional e Diretor comercial-marketing; 2 - Da alteração do §2º e §3º do Artigo 8º - Capítulo III - Da Administração da Sociedade; 3 - Da alteração do caput do Artigo 9º - Capítulo III - Da Administração da Sociedade; 4 - Aprovação do estatuto consolidado da companhia. Deliberações:** Aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **1 - Extinção dos Cargos de Diretor geral, Diretor institucional e Diretor comercial-marketing.** Decidiram os acionistas, por unanimidade, extinguir os cargos de Diretor geral, Diretor institucional e Diretor comercial-marketing, alterando o estatuto nos termos do conteúdo consolidado. Diante disso, os **Srs. Raúl Quiroga Urquidí e o Sr. Luiz Carlos Cussiolli** passam a ocupar o novo cargo de Diretores estatutários, com mandato até 21/12/2023. **2 - Da alteração do §2º e §3º do Artigo 8º - Capítulo III - Da Administração da Sociedade:** Decidiram os acionistas, por unanimidade, alterar o §2º e §3º do Artigo 8º para constar a redação abaixo: §2º - Os Diretores receberão uma remuneração mensal fixada e aprovada em Reunião do Conselho Consultivo, sem prejuízo da participação nos resultados apurados no DRE. §3º - A composição da Diretoria e respectivo mandato poderão ser alterados de acordo com a necessidades da empresa e deliberação na Reunião do Conselho Consultivo. **3 - Da alteração do caput do Artigo 9º - Capítulo III - Da Administração da Sociedade:** Decidiram os acionistas, por unanimidade, alterar o caput do Artigo 9º e seguintes para constar a redação abaixo, uma vez que a gestão da empresa será realizada pelos Diretores estatutários: **Artigo 9º -** A Diretoria estatutária terá os poderes e as atribuições que são fixadas na lei e neste estatuto, os quais serão exercidos por ela como órgão colegiado por meio dos Diretores, na forma prevista neste estatuto, visando a administração e gestão dos negócios da empresa para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social. Os Diretores estatutários só poderão se comprometer pela empresa, independente do seu valor, com aprovação em conjunto ou então com a aprovação de 75% da representação do capital social da empresa através de seus acionistas para que assumam as obrigações de: Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; a) Promover transações e renunciar a direitos; b) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da empresa; c) Criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em qualquer praças do País e ou Exterior. **Artigo 3º -** A empresa, ainda, poderá ser representada em Juízo, ativa e passivamente, pessoalmente, através de um Diretor estatutário ou de um Preposto expressamente nomeado para esse fim, e/ou Advogado constituído com poderes da cláusula *ad judicium*, e fora dele, na forma prevista no § primeiro. **§ 2º -** Os títulos do movimento próprio do objeto da empresa poderão ser aprovados por procurador constituído e investido de tais poderes, ressalvadas as operações, de qualquer natureza, inclusive emissão de cheques ou transferências bancárias de valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **§ 3º -** Para movimentações financeiras próprias do objeto da empresa, ressalvadas as operações, de qualquer natureza, inclusive emissão de cheques ou transferências bancárias no valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverão sempre contar com a aprovação em conjunto da Diretoria estatutária ou de 75% da representação do capital social da empresa. **§ 4º -** Para administração da empresa na abertura e movimentação de contas bancárias locais poderá ser realizado por procurador constituído e investido de tais poderes. **§ 5º -** São expressamente vedados e consequentemente nulos e inoperantes em relação à empresa, todos os atos dos Diretores estatutários ou eventuais procuradores que a envolvam em obrigações estranhas ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças, ou outras garantias em favor de terceiros, ficando quem praticar tais atos responsável individualmente por eles, exceto mediante autorização prévia por escrito dos acionistas. **4 -** A consolidação do estatuto da Companhia, em decorrência da deliberação dos itens acima, que autenticado pela mesa, será arquivado na sede social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por mim, Secretário e pelo Presidente da Mesa. Estiveram presentes na assembleia os acionistas **The Ingelec Group (TIG)**, por seu representante legal, Sr. Raúl Quiroga Urquidí e **EBRAPE - Empresa Brasil de Participação em Empreendimentos LTDA**, por seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Cussiolli. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio, Pindamonhangaba, 22/12/2020. **Raúl Quiroga Urquidí -** Presidente da mesa/Diretor estatutário - RG 12.648.607-4 SSP-SP, CPF 232.494.008-66; **Luiz Carlos Cussiolli -** Secretário/Diretor estatutário - RG 8.715.828-0 SSP-SP, CPF 857.414.508-49, JUCESP nº 202.021/21-0 em 04/05/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22/12/2020 - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Indústria Construções e montagens Ingelec S.A. - Incomisa "Em Recuperação Judicial"**, é uma sociedade anônima que será regida por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Avenida Júlio de Paula Claro, nº 1.280, Bairro Feital, CEP 12441-400, podendo a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em qualquer praças do País e ou Exterior. **Artigo 3º -** A sociedade tem por finalidade: **a)** Fabricação de Estruturas de Aço e seus Agregados, em especial para os Setores de Energia, Telecomunicações e de Infraestruturas em Geral - **CNAE 2511-0/00**; **b)** Serviços de Usinagem, Solda, Tratamento, Revestimento e Galvanização em Metais Relacionados a Linhas de Transmissão - **CNAE 2539-0/00**; **c)** Produção de Forjado em Aço e de Metais Não Ferrosos e suas Ligas relacionadas a Linhas de Transmissão - **CNAE 2531-4/01**; **d)** Participação em Licitações através de Consórcios - **CNAE 6491-0/00**; **e)** Apresentação e Comercialização de Produtos e Serviços ligados ao objeto social; **f)** Exportação e Importação dos Produtos e Serviços descritos nos incisos antecedentes; **e, g)** Participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista. **Artigo 4º -** A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º -** O Capital Social da empresa integralizado é de R\$ 15.641.060,17 (Quinze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, sessenta e sete reais e dezesseite centavos), representado por 15.641.060,17 (Quinze milhões, Seiscentos e quarenta e uma mil e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto e indivisíveis em relação ao capital social. **§ 1º -** A empresa poderá emitir cauteles ou títulos múltiplos de ações, observadas as disposições legais pertinentes. **§ 2º -** Os títulos múltiplos ou certificados de ações serão assinados pelos 2 (dois) diretores estatutários. **§ 3º -** Cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 4º -** Nos aumentos de Capital da empresa, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de transferência serão fixados pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias, como preferenciais, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em lei. **§ 5º -** Os acionistas que nos prazos marcados não efetuarem o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficarão de pleno direito constituídos em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações. **Artigo 6º -** O direito de preferência para aquisição das ações emitidas pela empresa deverá ser exercido, em primeiro lugar pela própria empresa e em seguida por todos os acionistas proporcionalmente, ficando estabelecido que o não exercício dessa preferência por um ou mais acionistas, importará em transferência desse direito aos remanescentes. **§ 1º -** O acionista que pretender alienar suas ações deverá comunicar seu propósito à empresa, em carta registrada ou protocolada, na qual mencionará, necessariamente, o número de ações que pretende vender, nome e qualificação do interessado na sua aquisição, se houver, preço desejado ou ofertado, bem como as condições de pagamento. **§ 2º -** Não exercendo a própria empresa o seu direito de preferência, caberá à Diretoria transmitir, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da comunicação, aos demais acionistas, mediante carta registrada ou protocolada, os termos e condições da proposta, para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, exerçam o seu direito de preferência. Se, no prazo indicado, nenhum acionista exercer o direito que lhes cabe, será dado o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que os demais acionistas exerçam tal direito na proporção que já possuírem. **§ 3º -** Decorridos os prazos indicados no § anterior e não tendo sido adquiridas algumas ou todas as ações oferecidas, o acionista que pretender aliená-las poderá fazê-lo ao terceiro indicado na proposta, exclusivamente nas condições previstas na mesma, sob pena de nulidade, de pleno direito, da transferência e reparação de perdas e danos. Na eventualidade de não se concluir a alienação no prazo seguinte de 30 (trinta) dias e se o ofertante desejar dispor das ações em condições diferentes, o procedimento indicado neste artigo deverá ser novamente observado. **Capítulo II - Acordo de Acionistas - Artigo 7º -** Acordos entre Acionistas que estabelecerem condições de compra e venda de ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou poder de controle serão sempre observados pela empresa, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do artigo 118, da Lei n. 6.404/76. **§ Único -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigatórias para terceiros, herdeiros e sucessores. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Artigo 8º -** A empresa será administrada por uma Diretoria estatutária composta de no mínimo 02 (dois) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, por decurso do prazo, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§ 1º -** A Diretoria estatutária será composta por 2 (dois) Diretores. **§ 2º -** Os Diretores receberão uma remuneração mensal fixada e aprovada em Reunião do Conselho Consultivo, sem prejuízo da participação nos resultados apurados no DRE. **§ 3º -** A composição da Diretoria e respectivo mandato poderão ser alterados de acordo com a necessidades da empresa e deliberação na Reunião do Conselho Consultivo. **Artigo 9º -** A Diretoria estatutária terá os poderes e as atribuições que são fixadas na lei e neste estatuto, os quais serão exercidos por ela como órgão colegiado por meio dos Diretores na forma prevista neste estatuto, visando à administração e gestão dos negócios da empresa para prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social. Os Diretores estatutários só poderão se comprometer pela empresa, independentemente do seu valor, com aprovação em conjunto ou então com a aprovação de 75% da representação do capital social da empresa através de seus acionistas para que a empresa assumam as obrigações de: a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; b) Promover transações e renunciar a direitos; c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da empresa; d) Criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos no Exterior; e) Aprovação dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; f) Todos os atos que não se relacionem com o objeto social da sociedade descritos no artigo 3. **§ 1º -** A empresa, ainda, poderá ser representada em Juízo, ativa e passivamente, pessoalmente, através de um Diretor estatutário ou de um Preposto expressamente nomeado para esse fim, e/ou Advogado constituído com poderes da cláusula *ad judicium*, e fora dele, na forma prevista no § primeiro. **§ 2º -** Os títulos do movimento próprio do objeto da empresa poderão ser assinados por procurador constituído e investido de tais poderes, ressalvadas as operações, de qualquer natureza, inclusive emissão de cheques ou transferências bancárias de valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **§ 3º -** Para movimentações financeiras próprias do objeto da empresa, ressalvadas as operações, de qualquer natureza, inclusive emissão de cheques ou transferências bancárias no valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverão sempre contar com a aprovação em conjunto da Diretoria estatutária ou de 75% da representação do capital social da empresa. **§ 4º -** Para administração da empresa na abertura e movimentação de contas bancárias locais poderá ser realizado por procurador constituído e investido de tais poderes. **§ 5º -** São expressamente vedados e consequentemente nulos e inoperantes em relação à empresa, todos os atos dos Diretores estatutários ou eventuais procuradores que a envolvam em obrigações estranhas ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças, ou outras garantias em favor de terceiros, ficando quem praticar tais atos responsável individualmente por eles, exceto mediante autorização prévia por escrito dos acionistas. **Artigo 10º -** No caso de renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 11º -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por até 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no Artigo 162, da Lei n. 6.404/76, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. **Artigo 12º -** O Conselho Fiscal não terá função permanente, e só será instalado quando ocorrer o previsto no Artigo 161, do § 2º da Lei 6.404/76, ocasião em que a Assembleia Geral fixará remuneração de seus membros. **Artigo 13º -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Capítulo V - Do Conselho Consultivo - Artigo 14º -** O Conselho Consultivo, será composto de até 3 (três) membros efetivos, nos termos do artigo 9º item "e" acima, entre pessoas naturais, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. **Artigo 15º -** O Conselho Consultivo terá função mensal ou quando os Diretores estatutários solicitarem. Os membros do Conselho Consultivo receberão uma remuneração mensal por sessão aprovada. **Artigo 16º -** O Conselho Consultivo terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Capítulo VI - Da Assembleia Geral - Artigo 17º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º -** Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, dele devendo constar a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião. **§ 2º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por Diretor estatutário. O Presidente da Assembleia convidará um ou mais acionistas/representante para servir de Secretário. **§ 3º -** Só poderá tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. **§ 4º -** A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 18º -** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um)/12/cada ano. **Artigo 19º -** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores, propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, com as limitações previstas no Artigo 152 e seus §§, ambos da Lei n. 6.404/76. **Artigo 20º -** Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei n. 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada do exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182, da Lei n. 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 21º -** Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202, da Lei n. 6.404/76. **Artigo 22º -** O saldo dos lucros terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade. **Artigo 23º -** A Assembleia Geral poderá decidir a respeito do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, fixando o seu valor e a data de pagamento de cada parcela. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 24º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 25º -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral. Pindamonhangaba, 22/12/2020. **Raúl Quiroga Urquidí -** Presidente da mesa / Diretor estatutário - RG 12.648.607-4 SSP-SP, CPF 232.494.008-66. **Luiz Carlos Cussiolli -** Secretário / Diretor estatutário - RG 8.715.828-0 SSP-SP, CPF 857.414.508-49. **Lista de Presença de Acionista - "Acionista - Ações - Nº De Votos; The Ingelec Group LLC**, na 520 S. 7th Street, Suite C, na de Las Vegas, de (NV), nº 89101, Unidos da América. - p.p. **Raúl Quiroga Urquidí**, brasileiro, naturalizado, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade RG nº 12.648.607-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 232.494.008-66, na Avenida Pimentel nº 1077, Casa 01, Morumbi, na de Paulo, de Paulo, Brasil, CEP 05657-010. - **13.084.798 - 13.084.798, 31; EBRAPE - Empresa Brasil de Participação em Empreendimentos Ltda.**, com endereço na Rua Vilaça, nº 576, Edifício Rui Dória, Centro, São José dos Campos - SP, CEP 12210-000, NIRE: 35.221.459.650 e CNPJ nº 08.816.453/0001-00. - p.p. **Luiz Carlos Cussiolli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 8.715.828-0 SSP-SP, e do CPF nº 857.414.508-49, residente e domiciliado na Av. Heitor Villa Lobos, 624, AP 22-A, Vila Ema, São José dos Campos - SP, CEP 12243-260. - **2.556.261 - 2.556.261,86; Total - 15.641.060 - 15.641.060,17**". Pindamonhangaba, 22/12/2020. **Raúl Quiroga Urquidí -** Presidente da Mesa / Diretor estatutário - RG 12.648.607-4 SSP-SP, CPF 232.494.008-66; **Luiz Carlos Cussiolli -** Secretário / Diretor estatutário - RG 8.715.828-0 SSP-SP, CPF 857.414.508-49.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>